



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada na preparação de alunos para o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e exames de seleção do Instituto Federal do Rio Grande do Norte (IFRN) e da Escola Agrícola de Jundiá (EAJ). O processo de aprendizagem será direcionado a alunos concluintes do ensino médio e do ensino fundamental II das escolas públicas de Monte Alegre que almejam uma vaga nessas instituições de ensino, por meio de um curso preparatório e demais ferramentas (material didático, plantão de dúvidas e Portal/sistema online com correção de Redação) e de modo presencial que serão ministrados por professores com metodologia voltada às áreas de conhecimento de tais certames.

### 2. JUSTIFICATIVA:

A contratação do serviço acima elencado visa atender às necessidades da Secretaria de Educação do Município de Monte Alegre, dentro de suas competências, voltado aos alunos da nossa rede municipal para vencer os desafios impostos para a educação brasileira identificou dentro de suas demandas a necessidade de desenvolver portal de apoio escolar em larga escala. Todos sabem que um país evoluído e com igualdade social é aquele que oferece uma educação que proporcione aos jovens, **conhecimentos, competências e habilidades** necessárias para que possam fazer parte de uma sociedade informatizada e plural.

Dentro desse contexto, o acesso as universidades e as escolas de ensino médio profissionalizante federais são instituições de grande relevância para toda a comunidade, uma vez que atravessam os muros entre a educação formal e a sociedade, estabelecendo uma relação significativa para o ensino. Assim, a universidade federal, de nível superior, além de formar profissionais qualificados para o mercado, produz novos conhecimentos científicos por meio de pesquisas, bem como desempenha grande papel social em projetos de extensão voltados à qualidade de vida e ao desenvolvimento da sociedade.

No nível médio e técnico, por sua vez, as Escolas Agrícolas desempenham a função social de consolidar o elo histórico, cultural e econômico entre o homem e o campo, possibilitando a formação de cidadãos comprometidos com a agricultura e contribuindo para o desenvolvimento pessoal e profissional dos estudantes. Os Institutos Federais, no que lhes concerne, são responsáveis por promover a articulação do ensino técnico e do científico, valorizando o pensamento analítico, a emancipação dos sujeitos e a formação profissional mais abrangente, os quais abrem possibilidades variadas para os estudantes.

Não obstante a referida importância, o ingresso nas supracitadas instituições e em seus respectivos cursos ainda está vinculado aos exames de seleção. Nesse sentido, em face das precárias condições do ensino básico público e das desigualdades sociais existentes no país, a democratização plena da educação de qualidade é dificultada, uma vez que os alunos não apresentam o suficiente preparo para as provas. A título de exemplo, os empecilhos que os estudantes enfrentam podem ser comprovados pelos dados do maior exame de seleção do país, o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

Embora diante da magnitude da prova para o ingresso nas universidades, o ENEM enfrentou desfalques relacionados ao seu acesso. Em 2021, somente 3,1 milhões de alunos tiveram suas inscrições confirmadas, menor número desde 2005. Nas provas, estavam ausentes cerca de 34% dos inscritos. Os alarmantes dados mencionados apontam para uma problemática de ordem coletiva, a qual está diretamente relacionada ao sentimento de despreparo dos estudantes, agravado pela situação pandêmica, que ocasionou o interrompimento das aulas presenciais.

Nesse contexto, denota-se a necessidade de intervenções governamentais eficazes para a participação efetiva e o melhoramento dos resultados dos estudantes das escolas públicas nos processos seletivos. Assim, com o objetivo de não somente aprovar alunos, mas também de formá-los academicamente, reforçando os conteúdos do ensino fundamental e médio, este projeto tem o interesse de contribuir com a diminuição das desigualdades na comunidade



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

regional, promovendo a garantia de um ensino público, gratuito e de excelência. Sob essa ótica, o ponto central da proposta é a criação de um curso que prepare os alunos para o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e para os exames de seleção do Instituto Federal de Rio Grande do Norte (IFRN) e da Escola Agrícola de Jundiá (EAJ).

Dessa forma, este projeto compreende a educação como caminho de transformação e, por essa razão, justifica-se em face da relevância dos processos seletivos para o ingresso nas universidades e instituições federais e, conseqüentemente, para a mudança de vida e para o progresso da carreira dos estudantes. Sob essa ótica, o curso, aliando a qualidade e a democratização do processo de ensino-aprendizagem, atende à demanda por intervenções educacionais eficazes e objetiva impactar positivamente o aumento dos índices de aprovação do nosso público nas instituições referidas. Dessa forma, o projeto tem a função de contribuir, de forma gratuita, para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

### **Público-alvo:**

- a) Estudantes regularmente matriculados em nossa rede municipal de ensino - Ensino médio e estudantes que tenham concluído o ensino médio e se cadastrem junto a SEDEC.

## **3. OBJETIVOS:**

### **3.1. OBJETIVO GERAL**

- a) Oportunizar o acesso à educação pública de qualidade, por meio do curso preparatório para o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e para os exames de seleção do Instituto Federal do Rio Grande do Norte (IFRN) e da Escola Agrícola de Jundiá (EAJ), colaborando para a garantia do desenvolvimento técnico, acadêmico e profissional dos estudantes do município de Monte Alegre.

### **3.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- a) Preparar alunos concluintes do ensino médio e do ensino fundamental II, matriculados nas escolas públicas de Monte Alegre, para prestar o ENEM e os exames de seleção do IFRN e da EAJ;
- b) Auxiliar e reforçar a aprendizagem nas disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática e Redação, para os alunos do ensino fundamental, e nas áreas de Linguagens e suas tecnologias, Matemática e suas tecnologias, Ciências da Natureza, Ciências Humanas e Redação, para os alunos de ensino médio;
- c) Incentivar a participação dos discentes em provas e processos seletivos, desenvolvendo sua segurança acadêmica;
- d) Possibilitar um desempenho positivo dos estudantes nos exames, de modo a colaborar para o ingresso nas instituições desejadas;
- e) Garantir o desenvolvimento educacional pleno dos alunos, fomentando o progresso acadêmico e profissional a partir da promoção do acesso ao ensino técnico integrado e/ou ensino superior.

## **4. AÇÕES PROPOSTAS:**

- I. A empresa vencedora deverá fornecer profissionais devidamente capacitados e em quantidade suficiente para o desenvolvimento das atividades propostas;
- II. Os materiais didáticos específicos serão desenvolvidos e fornecidos por conta da CONTRATADA e os espaços físicos são de responsabilidade da CONTRATANTE.
- III - O(s) instrutor(es) da(s) empresa(s) vencedora(s), deverão possuir níveis de qualificação e de experiência compatíveis com a ministração dos cursos, comprovadas através de Curriculum Vitae, que deverá vir acompanhado de cópia do(s) diploma(s) e de outros documentos que atestem as informações nele declaradas;

## **5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 5.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

DESCRIÇÃO	UND	TOTAL ESTIMADO SERVIÇOS POR MÓDULOS DE EXECUÇÃO
PREPARAÇÃO DE ALUNOS PARA O EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO (ENEM) E EXAMES DE SELEÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (IFRN) E DA ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ (EAJ). O PROCESSO DE APRENDIZAGEM SERÁ DIRECIONADO A ALUNOS CONCLUINTE DO ENSINO MÉDIO E DO ENSINO FUNDAMENTAL II DAS ESCOLAS PÚBLICAS DE MONTE ALEGRE QUE ALMEJAM UMA VAGA NESSAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO, POR MEIO DE UM CURSO PREPARATÓRIO E DEMAIS FERRAMENTAS (MATERIAL DIDÁTICO, PLANTÃO DE DÚVIDAS E PORTAL/SISTEMA ONLINE COM CORREÇÃO DE REDAÇÃO) E DE MODO PRESENCIAL QUE SERÃO MINISTRADOS POR PROFESSORES COM METODOLOGIA VOLTADA ÀS ÁREAS DE CONHECIMENTO DE TAIS CERTAMES.	SERVIÇO	7200

- 5.2. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá realizar a implantação do sistema e realizar no mínimo uma capacitação dos professores para o uso do sistema; cadastro dos alunos no portal/sistema; disponibilização das chaves de acesso aos alunos; avaliação do uso do software; e ainda, análise geral do desempenho dos alunos por escola e no município, e o Fornecimento do Manual dos Gestores, dos Professores e alunos, em via digital a ser definida em com a futuro contratada;
- 5.3. A futuro contratada deverá disponibilizar suporte técnico para o portal e ainda, equipe técnica para tirar dúvidas de utilização do sistema.

### 6. PÚBLICO-ALVO

- Alunos concluintes do ensino fundamental II (9º ano), matriculados nas escolas municipais de Monte Alegre, que estejam interessados em realizar os exames de seleção do IFRN e/ou da EAJ;
- Alunos concluintes do ensino médio (3ª série), matriculados nas escolas públicas de Monte Alegre, que desejam participar do ENEM.
- A previsão de atendimento total é de 900 (novecentos) alunos, sendo 600 (seiscentos) em aulas presenciais e 300 (trezentos) em aulas on line, podendo os alunos das aulas presenciais utilizarem o portal/sistema on line, sem custo para o Município.

SÉRIES P/ EXERCÍCIO	PRESENCIAL	ON LINE	TOTAL ESTIMADO P/ANO
2022	600	300	900
<b>TOTAL ESTIMADO</b>	<b>600</b>	<b>300</b>	<b>900</b>

### 7. DESCRIÇÃO METODOLÓGICA

Neste curso, estão inseridos dois públicos distintos: os concluintes do ensino fundamental II e os do ensino médio, os quais apresentam níveis de conhecimento e objetivos diferentes em relação aos exames. Por essa razão, o curso será segmentado em duas turmas, conforme a divisão apresentada.

Em ambas as turmas, a metodologia aplicada na ministração das aulas será expositiva-dialogada e contará com a prática de atividades relacionadas, a fim de construir um conhecimento eficaz para a preparação. Serão oferecidos, além disso, materiais de apoio impressos e digitais para auxiliar os alunos em seus estudos. O plano prevê, também, horários para plantão de dúvidas e realização de simulados, contendo tanto as questões objetivas das disciplinas e áreas envolvidas quanto a redação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

### **7.1 PREPARATÓRIO PARA O IFRN E A EAJ**

Na turma de ensino fundamental, que tem como foco a preparação para os exames de seleção do IFRN e da EAJ, os encontros ocorrerão aos sábados, duas vezes ao mês, das 14h às 18h. No curso, serão abordadas as áreas de Língua Portuguesa, Matemática e Redação, requeridas nos processos seletivos. Em cada encontro (4h), serão colocados em pauta os conteúdos de uma área específica, de acordo com o cronograma disponibilizado.

### **7.2 PREPARATÓRIO PARA O ENEM**

Na turma de ensino médio, a qual tem como norte o ENEM, os encontros ocorrerão aos domingos, duas vezes ao mês, das 8h às 12h. No curso, serão estudadas as áreas de Linguagens e suas tecnologias, Matemática e suas tecnologias, Ciências da Natureza, Ciências Humanas e Redação. A cada encontro (4h), serão abordados dois componentes curriculares correspondentes às áreas, seguindo, também, o cronograma disponibilizado.

### **7.3 FERRAMENTAS COMPLEMENTARES**

Como dito, além da ministração de aulas acerca dos conteúdos requeridos nos exames, o projeto conta com materiais e ferramentas pedagógicas de apoio aos estudos dos discentes, quais sejam: material didático, plantão de dúvidas, realização de simulados e sistema de correção online e presencial.

O material diz respeito a apostilas didáticas, as quais são constituídas não somente dos conteúdos previstos para o ensino, mas também de questões solucionadas detalhadamente e de exercícios a serem resolvidos pelos estudantes. No material, também estarão presentes propostas temáticas pertinentes para a redação, bem como modelos de textos exemplares, para a fundamentação da escrita do aluno.

O plantão de dúvidas, por sua vez, contará com o apoio direto dos professores aos alunos, com vista a sanar as questões envolvidas no processo de ensino aprendizagem. Os plantões acontecerão uma vez ao mês, sempre uma hora antes do início das atividades, ou seja, às 13h do sábado, para os alunos do ensino fundamental, e às 7h do domingo, para os alunos do ensino médio.

Além disso, o curso oferece o aparato para a realização dos simulados, contribuindo com a construção e a aplicação das provas. Os simulados ocorrerão duas vezes durante todo o curso, sendo uma no período intermediário e uma no período final, próximo aos exames. Nesse sentido, os alunos farão provas de acordo com o seu nível de ensino e o seu objetivo acadêmico. As provas contarão com questões similares às dos exames, abrangendo todas as áreas, inclusive, a redação.

Por fim, este projeto promove, além da correção presencial, um sistema de correção online inovador. Nesse sentido, enviadas as redações para a plataforma, profissionais capacitados corrigem os textos de maneira detalhada, apresentando as considerações e as notas no próprio espaço virtual. Ao acessar a plataforma, o estudante, bem como os gestores, terão acesso aos resultados e poderão acompanhar os níveis de evolução durante o decorrer do curso.

## **8. CRONOGRAMA DO CURSO**

8.1. O Cronograma do curso será definido em conjunto entre a contratada e a Secretaria de educação do Município após assinatura do contrato.

8.2. O cronograma compreende atividades para um período de 12 (doze) meses, mesmo no período de férias e recesso letivo, nos quais serão desenvolvidas atividades para esses períodos, como simulados e avaliações.

## **9. VALOR ESTIMADO**

9.1. Os valores para basear o custeio dos quantitativos expressos neste Termo de Referência serão verificados em pesquisa ou cotação de preços no mercado local e/ou regional, seguindo metodologia e exigências dos art. 31, §3º[1] e art. 66, §1º[2], ambos da Lei nº 13.303/2016.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

9.2 - Reforçando que a coleta de preços não vincula a administração pública e as fornecedoras de preços, sendo uma mera estimativa de investimento, gasto e utilização, podendo ocorrer ou não, ao final do contrato, consumo inferior ao previsto.

9.3. A despesa decorrente da futura prestação de serviços correrá à conta do orçamento vigente.

### 10. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

10.1 Os serviços e os materiais serão entregues:

- a) Após a assinatura do contrato, em até 15 (quinze) dias, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste termo e na proposta deverão ser verificadas todas as condições do material e das condições do objeto, devendo ainda ser emitido termo de aceite temporário e posteriormente, o definitivo.

### 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 11.1. Executar o objeto deste termo de referência de acordo com as condições e prazos estabelecidos;
- 11.2. Cumprir os prazos estabelecidos para todas as fases de desenvolvimento destes serviços;
- 11.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da (o) Secretaria Municipal de Educação as notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 11.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 11.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 11.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 11.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 11.8. Realizar a seleção e contratação dos professores necessários ao pleno desempenho dos serviços;
- 11.9. Realizar os treinamentos e cadastros dentro dos prazos;
- 11.10. Emitir os relatórios detalhados nos prazos estabelecidos.
- 11.11. Cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas;
- 11.12. Os empregados/colaboradores da contratada não incidirão em ônus a Contratante;
- 11.13. Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução dos serviços objeto desse instrumento;
- 11.14. Atender os serviços solicitados pela Prefeitura Municipal, com pessoal devidamente qualificado, bem como, observar rigorosamente o Termo de Referência ou outras condições técnicas estabelecidas entre as partes, além de selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços;
- 11.15. Reportar-se ao gestor do contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para correção das falhas detectadas;
- 11.16. Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 11.17. Efetuar alterações e modificações decorrentes de imposições legais, sem ônus para a contratante;
- 11.18. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;
- 11.19. Disponibilizar e efetuar o cadastramento e liberação de acesso do quantitativo de chaves de acessos que forem solicitadas, sendo consideradas como disponibilizadas e efetivamente validadas as chaves quando da entrega nas escolas.

### 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo referência e futuro contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

- 12.2. Fiscalizar a execução dos serviços;
- 12.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 12.4. Efetuar a CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento;
- 12.5. Receber os serviços nos prazos e nas condições estabelecidas neste termo de referência;
- 12.6. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.
- 12.7. Notificar a empresa vencedora, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 12.8. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 12.9. Comunicar formalmente a Contratada da ocorrência de fatos relevantes à operação do software tais como alteração do endereço, de telefone, ou de qualquer usuário do software;
- 12.10. Informar a contratada de quaisquer problemas que ocorram com o software;
- 12.11. Remeter a contratada as relações de todos os alunos matriculados, dentro das faixas determinadas neste termo.
- 12.12 Validar o quantitativo de chaves de acessos por aluno matriculado, sendo consideradas como efetivamente validadas as chaves fornecidas quando da entrega nas escolas.

### 13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

13.1. Serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização os servidores enquadrados conforme especificações a seguir:

13.1.1 Do Fiscal:

a) O Fiscal de contrato é a pessoa pertencente aos quadros da Administração, formalmente designada para acompanhar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67, Lei nº 8.666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo .

13.1.2. Do Gestor de Contrato:

a) O Gestor de Contrato é a pessoa pertencente aos quadros da Administração, com atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao Contrato; tendo o poder-dever de sugerir à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO eventuais modificações contratuais para melhor execução dos serviços contratados.

### 14. DO PAGAMENTO:

14.1. O pagamento será realizado mensalmente pela contratante;

14.2. Os serviços prestados a ser pagos deverão estar em conformidade com a Nota Fiscal emitida, e levando em consideração o subitem 14.1, e atesto do gestor e fiscal do contrato, sendo estes realizados em conformidade o art. 5º da Lei 8.666/93, obedecendo à ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas;

14.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo administrativo e do contrato, a fim de se identificar a origem da despesa, e posterior liberação do documento fiscal para pagamento atestada por pessoa autorizada, juntamente com as certidões de:

- Certificado de Regularidade (CRF) perante o FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certidão Conjunta de Tributos Estaduais e Dívida Ativa, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a pessoa jurídica for sediada;
- Certidão Negativa quanto aos Tributos Municipais da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) fornecida pela Justiça do Trabalho;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

14.4. A liquidação da despesa deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias a contar do protocolo por parte do credor da solicitação de cobrança;

14.5 – no âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento e respeitadas a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazos:

- a) De até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, que são as obrigações cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24;
- b) De no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.6. Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, ao fornecimento do objeto ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

14.7. As notas fiscais não poderão ter rasuras e deverão descrever corretamente o item, e número de empenho, o número do processo de compras, dados bancários para depósito. As notas fiscais serão liberadas para pagamento somente quando acompanhadas do relatório de recebimento, devidamente assinado e carimbado pelo funcionário responsável.

14.8. As despesas da contratação ocorrerão por conta de recursos especificados em dotação orçamentária;

### 15. CONTROLE DA EXECUÇÃO:

15.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

15.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### 16. DA RESCISÃO E DA RENOVAÇÃO

16.1 Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito mediante comunicação por escrito.

16.2 O contrato poderá ser prorrogado de acordo com o Art. 57, II da Lei 8.666/93, por ser a presente prestação de serviços executados de forma contínua, assim poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

### 17. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 17.2. A multa prevista acima será a seguinte:
  - Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- 17.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 17.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 17.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 17.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 17.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

### 18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 18.1. A contratada deverá apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, que comprove a realização de serviço em quantidade e qualificação, compatível em características, quantidade e prazos com o objeto.
  - 18.1.1. O Fornecedor/Empresa deverá comprovar sua aptidão e qualificação técnica e profissional, bem como de seu produto, apresentando degustação ou demonstração deste para essa SEDEC, que deverá por sua vez emitir termo de aceite para certificar que o produto atende às necessidades e especificações técnicas requeridas.
  - 18.1.2. O Fornecedor/Empresa deverá comprovar experiência com esse tipo de prestação de serviços mediante atestados de capacitação técnica, conforme preconiza a Lei 8.666/1993.
  - 18.1.3. O Fornecedor/Empresa deverá comprovar possuir estrutura técnica capaz de atender a essa SEDEC. Para isso, deverão ser apresentadas as comprovações de suas competências técnicas, sendo obrigatória a apresentação de no mínimo:
    - a) 03 (três) profissionais na área de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas;
    - b) 01 (um) profissional na área de Manutenção em Informática;
    - c) 01 (um) profissional em Gestão de TI;
    - d) 01 (um) profissional graduado em Letras – Língua Portuguesa;
    - e) 01 (um) profissional graduado em Matemática.
    - f) 01 (um) profissional graduado estatística/cientista de dados.
- 18.2. Para todos os profissionais acima deverão ser apresentadas certificação / Diplomas de instituições reconhecidas, junto com seus respectivos documentos de identificação (RG ou CNH).
- 18.3. Os responsáveis técnicos acima elencados deverão pertencer ao quadro da empresa, sendo obrigatória a comprovação de seu vínculo. Os sócios da Empresa, assumindo a função de diretor ou administrador, devem comprovar o vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; Os empregados, por sua vez, apresentam a comprovação a partir do devido registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social; ainda, os Consultores ou Prestadores de serviços têm de possuir contrato escrito firmado com a empresa, devendo o contrato ser autenticado e reconhecido em cartório.
- 18.4. O fornecedor deverá comprovar ainda sua aptidão e qualificação de seu produto, apresentando degustação deste para essa SEDEC, onde deverá ser apresentado junto desta documentação de habilitação o login e senha de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

acesso para verificação e teste do portal junto a equipe técnica, e caso seja aprovado, que deverá por sua vez emitir termo de aceite para certificar que o produto atende as nossas necessidades e especificações técnicas.

\*OBS.: A qualificação técnica deve atender tanto a área educacional quanto a de informática, haja vista que estamos tratando de um objeto que compreende os dois segmentos juntos.

### **19.DA VIGÊNCIA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU CONTRATO:**

- 19.1. O início da prestação dos serviços deverá ocorrer após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.
- 19.2. O prazo de vigência do Contrato ou instrumento equivalente será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, com sua eficácia a contar da publicação em veículo oficial, podendo ser prorrogado, nos moldes do artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93.
- 19.3. O do Contrato ou instrumento equivalente poderá ser alterado, mediante termo de aditamento, conforme artigo 65 da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e cláusula específica deste termo.
- 19.4. A Contratada deve manter em compatibilidade as obrigações assumidas, em especial suas condições de habilitação em se tratando de contratação via procedimento licitatório.

### **20. MEDIDAS ACAUTELADORAS:**

- 20.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### **21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

21.1 – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem onera o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE, em que esta não tenha dado causa.

21.2. As partes elegem o foro da Comarca de Monte Alegre, como único competente para dirimir quaisquer divergências oriundas deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Monte Alegre/RN, 02 de setembro de 2022.

---

**Maria dos Prazeres Araújo Chacon**  
**Sec. Mun. De Educação**